



REVOGADA

LEI Nº 306/2005

N. Lei nº: 486/11

Data: 11/03/11

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, "COMBF" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES ANTONIO DE BARBA, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, **FAÇO SABER**, a todos os habitantes do Município de Flor do Sertão, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO


Art. 1º - Fica criado o *Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – COMBF* no município de Flor do Sertão, como órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização do Programa Bolsa Família.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – COMBF, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família - COMBF:

- I – acompanhar o cadastramento das famílias para o Programa Bolsa Família;
- II – zelar pela melhor distribuição possível, no enquadramento das famílias mais necessitadas junto ao Programa;
- III – receber e analisar toda e qualquer inscrição de famílias ao Programa;
- IV – orientar a população sobre a necessidade de declarar de forma precisa as informações necessárias para o preenchimento do cadastro, bem como os critérios de concessão;
- V – comunicar à Entidade Executora do Programa sobre qualquer ocorrência de irregularidade na forma de escolha das famílias beneficiadas ao Programa;
- VI – divulgar em locais públicos os beneficiados ao Programa Bolsa Família;


Ato: _____
Secretaria da Publicação
Flor do Sertão



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

- VII - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VIII - apresentar relatório de atividade ao órgão competente do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS, quando solicitado.
- IX - fiscalizar, analisar e emitir parecer sobre casos de denúncias, quanto à inscrições e recebimento de benefícios do Programa Bolsa Família.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O COMBF será constituído por 16 membros, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- I - dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
- II - um representante da Secretaria Municipal de Administração
- III - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação
- IV - um representante do Departamento de Assistência Social
- V - um representante do Legislativo Municipal
- VI - um representante da Secretaria Municipal da Agricultura

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- I - um representante da Comunidade da Marmeleiro
- II - um representante da Comunidade da Linha Pedra Branca
- III - um representante da Comunidade da Linha Cabeceira do Poço Rico
- IV - um representante da Comunidade da Linha Flor da Serra
- V - um representante da Comunidade da Linha Poço Rico Baixo
- VI - um representante da Comunidade da Linha Costa do Sargento
- VII - um representante da Comunidade da Linha Fuzil
- VIII - um representante da Comunidade de Flor do Sertão

§ 1º - A cada membro titular do COMBF terá 01 (um) suplente da mesma categoria, sendo que nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

§ 2º - Os membros do COMBF terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro do COMBF é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - A nomeação de Conselheiro deverá ser por Decreto do Poder Executivo.

§ 5º - O regimento interno do COMBF, estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço, sendo os recursos provenientes da Prefeitura Municipal

Pro.
Ass.
Período de Púb.
Flu.
Flu.
Flu.
Flu.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Art. 4º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas suas respectivas comunidades, mediante solicitação por escrito enviada pelo Departamento de Assistência Social aos respectivos Presidentes Comunitários.

Art. 5º - As sessões planárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - Perderá o mandato e vedada recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) assembleias ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 2º - Na perda de mandato de conselheiro titular, assumirá o respectivo suplente.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

§ 1º - À Assembleia Geral, órgão soberano do COMBF, compete deliberar e exercer o controle do Programa Bolsa Família;

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-presidente e Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 50% dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão;

§ 3º - A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Art. 7º - Cumpre ao Poder executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários a criação, instalação e funcionamento do COMBF.

Art. 8º - Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do COMBF, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a designar recursos para este fim, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

Flóccor
Ab.:
Período da Publicação:
a
Flor do Sertão/SC
MUN



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

§ 1º - O regimento interno, aprovado pelo COMBF, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de 50% dos Conselheiros do COMBF e de sua posterior aprovação e homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Flor do Sertão, gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de março de 2005.


EUCLIDES ANTONIO DE BARBA
Prefeito Municipal

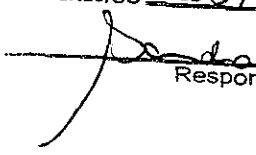
Registrada e publicada
Na data supra


SANDRA RITA DE BARBA
Secretária da Administração

Protocolo de Publicação N.º 152/05

Arquivo da Publicação 23/03/05

MURAL PÚBLICO
Flor do Sertão/SC 23/03/05


Responsável